



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100/98

Autoriza o Município a adquirir um imóvel com quatro hectares para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Cloacal de Turuçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município autorizado a adquirir uma fração de terras com quatro hectares, destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Cloacal de Turuçu.

Art. 2º) O valor do hectare será fixado por avaliação a ser procedida pela Comissão permanente de avaliação.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 29 de junho de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças